

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Etapa II, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900
Telefones. (61) 3343 9656 / (61) 3343-9497 – http://www.mpdft.gov.br

Ofício nº 370/2020 - Força-tarefa/MPDFT

Brasília, 25 de junho de 2020.

À Senhora

CELINA LEÃO

Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal SCS Quadra 04 Bloco A 6º e 7º Andares, Ed Luiz Carlos Botelho – Asa Sul

CEP: 70.304-000 – Brasília/DF

Assunto: Retomada dos treinamentos em CTs do DF

Senhora Secretária,

Ao tempo em que a cumprimentamos, comunicamos que, por solicitação deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, foi realizada inspeção em alguns centros de treinamento de clubes de futebol do Distrito Federal, com o propósito de observar atividades envolvendo o treinamento de jogadores para a continuidade do campeonato candango.

Segundo o relatório elaborado, foi constatado que atletas dos times do Brasiliense e Capital Clube de Futebol estão realizando os seus treinamentos, ignorando as normas e recomendações expedidas sobre o assunto.

Salienta-se, pois, que o Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020, ao dispor sobre ações para enfrentamento da crise sanitária no DF, contém dispositivo específico que versa sobre a proibição da realização de eventos, de qualquer natureza, no âmbito do Distrito Federal, inclusive os eventos esportivos e campeonatos de qualquer modalidade esportiva, a exemplo dos treinamentos futebolísticos, que gera a aglomeração de pessoas, suscetível à propagação do coronavírus.

No mesmo sentido, registra-se que foi expedida a Recomendação Conjunta nº 13/2020 PDDC/PROREG direcionada, entre outros, à FFDF, com o propósito de manter a suspensão de qualquer campeonato ou disputa organizada por esta entidade, bem como o treinamento nas arenas esportivas do Distrito Federal, passível de gerar aglomeração de público ou contato físico entre atletas, em face do potencial risco de disseminação do novo coronavírus COVID-19, e para que adotasse as providências necessárias e comunicasse o teor da presente recomendação aos dirigentes e seus respectivos clubes no âmbito do Distrito Federal.

BM

Ainda, convém registrar que este órgão ministerial encaminhou o Ofício 360/2020 à Federação de Futebol do Distrito Federal, oportunidade em que externou o entendimento a respeito da prematuridade sobre a retomada de treinamentos e campeonatos durante a pandemia do novo Coronavírus, no momento em que estamos diante de um quadro de crescimento ascendente do número de infectados.

Some-se a isso o fato de que o retorno das atividades esportivas deverá ser precedido da necessária responsabilidade e segurança, com a observação de rígido protocolo elaborado para a proteção individual e coletiva de todos os agentes envolvidos.

Assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seus membros signatários, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, art. 8º, incisos II, REQUISITA a adoção das necessárias providências quanto aos fatos acima noticiados, no sentido de dar cumprimento às medidas sanitárias de proteção dos cidadãos contra a contaminação pela covid-19, tanto as expressas no Decreto nº 40817, bem como as constantes nos demais atos normativos expedidos pelas autoridades sanitárias e órgãos públicos responsáveis pelas ações de enfrentamento da pandemia ora em curso.

As informações relacionadas às providências adotadas por esta Secretaria deverão ser enviadas a este órgão ministerial no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento deste ofício, para o email procdist@mpdft.mp.br.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO SABO PAES

Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão MPDFT

BERNARDO BARBOSA MATOS

Promotor de Justiça 1ª PROREG/MPDFT

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA

Promotora de Justiça 4ªPROREG/MPDFT